

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO da Sindicância, com fulcro, no art. 201, I, do RJU.

Art. 2º - Reconhecer a existência de elementos probatórios indicando a prática, em tese, de infração disciplinar para a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, em face de PAULO RONALDO DOS SANTOS NEVES, a fim de apurar a suposta falta de comprometimento e não atendimento das chamadas efetuadas por esta Corretiva. Entretanto, em virtude do encerramento do contrato do referido servidor, fica obstada a instauração pela perda do objeto.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 489050

**PORTARIA Nº 933/2019-CGP/SUSIPE
BELÉM, 25 DE OUTUBRO DE 2019.**

O Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

REDESIGNAR a Comissão Composta por SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado (Presidente), ANDRÉ RICARDO TEIXEIRA NASCIMENTO, Procurador Autárquico do Estado (membro), e VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado (membro), para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5009/2019-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 489069

**PORTARIA Nº 932/2019-CGP/SUSIPE
BELÉM, 25 DE OUTUBRO DE 2019.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

REDESIGNAR a Comissão Composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA (Presidente), Corregedor do Interior, ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA (membro), Procurador Autárquico do Estado, e ELTON DA COSTA FERREIRA (membro), Procurador Autárquico do Estado, para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4938/2019-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 489078

**PORTARIA Nº 1120 /2019-GAB/SUSIPE
BELÉM, 21 DE OUTUBRO DE 2019.**

O Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários em exercício, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 4863/2019- CGP/SUSIPE, instaurada para apurar o óbito do preso EVALDO SANARÉ SIQUEIRA, custodiado no Hospital Geral Penitenciário, ocorrido no dia 07/12/2018;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou o arquivamento do feito, pela ausência de responsabilidade funcional dos servidores desta Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO da Sindicância, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, do RJU, diante da ausência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar praticada por servidores e, notadamente, por inexistir nexo de causalidade entre qualquer ação ou omissão pública com a causa ou condicionante da morte do referido preso.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ARTHUR RODRIGUES DE MORAES

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários em exercício

Protocolo: 489053

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

- Término de Vínculo: 29/10/2019

DE CONTRATO

Órgão Motivo: ENCERRAMENTO: SUPERINT DO SIST PENITENCIARIO DO EST DO PARA

Servidor Temporário: JOANA CRISTINA ALVES DE LIMA

Matrícula: 54184079/2 - Função: TÉC. EM GESTÃO PENITENCIÁRIA - ENFERMAGEM

ORDENADOR: ARTHUR RODRIGUES DE MOAES

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS, EM EXERCÍCIO.

Protocolo: 489417

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 3506/19 -

Suprimento de Fundos publicada no dia 19/09/2019 no DOE Nº 33986, Protocolo: 475564. Onde se lê: O prazo de aplicação deverá ser de 30(trinta) dias, a contar da data de emissão da ordem bancária; Leia-se: O prazo de aplicação deverá ser de 60(sessenta) dias, a contar da data de emissão da ordem bancária.

Protocolo: 489340

**ERRATA DA PORTARIA Nº 923/2019-CGP/SUSIPE,
DE 22/10/2019,**

PUBLICADA NO DOE Nº 34018 (PROT. 488193) DE 24/10/2019, REF. A SAI 5255/2019.

ONDE SE LÊ: "...em 12/06/2019."

LEIA-SE: "...em 12/07/2019."

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 489059

ERRATA DO TÉRMINO DE VÍNCULO DO SERVIDOR TEMPORÁRIOS

SAMIR SANTOS AGUIAR, publicada no DOE 34015, de 21/10/2019;

Onde se lê: - Término de Vínculo: 01/08/2019

Leia-se: Término de Vínculo: 12/08/2019

Protocolo: 489424

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 065/2018

Termo aditivo: 2º

Data da assinatura: 25/10/2019

Classificação do Objeto: outros

Motivo: De Vigência

Justificativa: O prazo de vigência deste contrato é de ATÉ 03 (três) meses, com início em 30/10/2019 e encerrando em 30/01/2020, sob a luz dos ditames do art. 57, inc. II da Lei nº 8666/93, com renúncia de reajuste ao contrato, em obediência ao artigo 2º, inciso III do decreto nº 1, de 02 de Janeiro de 2019, o qual estabelece diretrizes para o contingenciamento de despesa de custeio e de pessoal, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, permanecendo o valor mensal em R\$ 9.815,16 (nove mil, oitocentos e quinze reais e dezesseis centavos) e o valor global R\$ 29.445,48 (vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Contrato: 065

Exercício: 2018

Contratado: TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 489149

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 3790/2019

Objetivo: Conduzir interno para participar de audiência na comarca de Igarapé-Açu/PA.

Fundamento Legal: art. 145 da lei 5810/94

Origem: Marituba/PA-Brasil

Destino: Igarapé Açu/PA-Brasil

Servidor (es):54196453/MARCO ANTONIO SANTOS FONTENELLE(AG PRISSIONAL).

Período: 03/09/2019 – Diária(s): 1/2(MEIA).

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 488993

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO: 02/2019

VIGÊNCIA: 08/2019 A 07/2020

JUSTIFICATIVA: Decorre da permissibilidade prevista na Cláusula Terceira do referido Termo.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por Objeto estabelecer as diretrizes, responsabilidades e as condições técnicas e operacionais, através da cooperação mútua entre os convenientes, com vistas à implantação das ações e serviços de saúde da Central de Triagem Masculina de Marabá – CTMM - e Centro de Recuperação Feminino de Marabá – CRF Marabá,